II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 19 de Fevereiro de 1993

que altera a Decisão 93/55/CEE no que diz respeito às garantias relativas a certos moluscos

(93/169/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura [1], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 10º,

Considerando que a Comissão alterou, através da Decisão 93/55/CEE [2], as garantias exigidas para a introdução de moluscos nas zonas para as quais foi aprovado um programa relativo à *Bonamia ostreae* e à *Marteilia refringens*;

Considerando que, para evitar mal entendidos, as medidas previstas na Decisão 93/55/CEE devem limitar-se aos lotes de moluscos destinados a ser reintroduzidos na água no local de destino;

Considerando que, de acordo com dados científicos surgidos após a adopção da Decisão 93/55/CEE, as trocas comerciais de lotes de *Crassostrea gigas* não devem ser limitadas por razões de polícia sanitária;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O artigo 1º da Decisão 93/55/CEE é alterado como segue:

1. Na primeira frase os termos « a introdução » são substituídos pelos termos « a reposição na água »;
2. É aditado o seguinte parágrafo:

   « No entanto, para os lotes compostos por moluscos da espécie *Crassostrea gigas*, é permitida a reposição na água desde que os lotes sejam acompanhados de um documento de transporte assinado pelo serviço oficial, que certifique que os moluscos foram submetidos, no local de expedição, a um controlo que garanta que não contêm espécies diferentes da *Crassostrea gigas*. ».

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de Fevereiro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 46 de 19. 2. 1991, p. 1.
[2] JO nº L 14 de 22. 1. 1993, p. 24.